



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 007/18, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Acrescenta artigos à Lei n.º 1.648, de 26.09.2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. 6.º-A e 6.º-B à Lei Municipal n.º 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 6.º-A. O cargo de **Engenheiro Civil**, que exige escolaridade de ensino superior em engenharia civil, tem as seguintes atribuições com relação à edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos:*

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 8142
31 JAN. 2018
Horário: 12:50
Responsável: [assinatura]

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- Assistência, assessoria e consultoria;*
- Direção de obra e serviço técnico;*
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- *Desempenho de cargo e função técnica;*
- *Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
- *Elaboração de orçamento;*
- *Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- *Execução de obra e serviço técnico;*
- *Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- *Produção técnica e especializada;*
- *Condução de trabalho técnico;*
- *Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- *Execução de instalação, montagem e reparo;*
- *Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- *Execução de desenho técnico.*

Art. 6.º-B. O vencimento do cargo de Engenheiro Civil será o resultante do enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2.º da presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 5% (cinco por cento) ao padrão imediatamente anterior, até o padrão de número 20, e a partir deste, até o número 35, será no percentual de 1% (um por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 31 de janeiro de 2018.


José Maria Lucena.